



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04.638/14

### RELATÓRIO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na Sessão do dia **28 de outubro de 2015**, apreciou as contas da Câmara Municipal de Cabedelo, exercício de 2013, sob a responsabilidade do Vereador Lucas Santino da Silva. Na decisão proferida, através do **Acórdão APL TC nº 0606/2015**, publicado no Diário Oficial de 11 de novembro de 2015, foi aplicada ao gestor mencionado multa no valor de R\$ 8.815,42 (209,49 UFR-PB), com base no art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93.

Em 02 de dezembro de 2015, o Sr. Lucas Santino da Silva, por meio de seu representante legal, acostou nesta Corte de Contas pedido de parcelamento, solicitando a devolução do débito em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

É o Relatório, e decide o Relator destes autos, Antônio Gomes Vieira Filho, DEFERIR o pedido de parcelamento formalizado pelo Sr. Lucas Santino da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo, devendo o valor da multa de **R\$ 8.815,42, equivalente a 209,49 UFR-PB**, ser devolvido em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, no valor correspondente a **34,91 UFR-PB** cada uma, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a publicação do presente deferimento.

*Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Relator**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### Processo TC nº 04.638/14

Objeto: **Pedido de Parcelamento de Multa**  
Órgão: **Câmara Municipal de Cabedelo**  
Interessado: **Lucas Santino da Silva**  
Procurador/Patrono: **Diogo Maia da Silva Mariz**

**PODER LEGISLATIVO DE CABEDELLO.  
PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS. –  
Pedido de Parcelamento de Multa –  
Exercício 2013. Pelo deferimento.**

### DECISÃO SINGULAR DSPL TC nº 0082/2015

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do Processo TC n.º 04.638/14, que no presente momento trata de pedido de parcelamento solicitado pelo **Sr. Lucas Santino da Silva**, Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo, exercício 2013, da multa no valor de **R\$ 8.815,42**, que lhe fora aplicada por meio do Acórdão **APL TC nº 0606/2015**, quando do exame da Prestação Anual de Contas daquela Edilidade, exercício 2013, e,

**CONSIDERANDO** a prerrogativa contida no art. 211 do Regimento Interno do TCE/PB;

**CONSIDERANDO** os fatos narrados no Relatório e o mais que dos autos consta;

**DECIDE** o Relator destes autos, **Antônio Gomes Vieira Filho**, **DEFERIR** o pedido de parcelamento formalizado pelo **Sr. Lucas Santino da Silva**, Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo, devendo o valor da multa de **R\$ 8.815,42, equivalente a 209,49 UFR-PB**, ser devolvido em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, no valor correspondente a **34,91 UFR-PB** cada uma, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a publicação do presente deferimento.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**  
**TCE- Gabinete do Relator, João Pessoa, 15 de dezembro de 2015.**

Cons. Subst. **Antônio Gomes Vieira Filho**  
**Relator**

Em 15 de Dezembro de 2015



**Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho**

RELATOR